



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.303, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta os serviços de propaganda sonora volante, realizada por intermédio de veículos automotores, ciclomotores ou outros meios no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 09, de 10 de novembro de 1998, Código do Meio Ambiente do Município e alterações, especificamente no Capítulo XI, que trata da Poluição Sonora;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 15, de 8 de dezembro de 1998, Código de Posturas Municipais e alterações, especificamente os arts. 79 a 82 que proíbem a perturbação do sossego público com ruídos e sons excessivos, inclusive os ruídos emitidos em decorrência das atividades de propaganda;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a propaganda sonora volante, realizada por intermédio de veículos automotores, ciclomotores ou outros meios no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Os veículos automotores, ciclomotores ou outros meios volantes, utilizados para a realização de propaganda sonora no Município, deverão obrigatoriamente, serem aferidos, todas as segundas-feiras, em horário comercial, na sede da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço de propaganda sonora volante deverão atender, além das exigências estabelecidas na legislação federal e estadual, manter adesivo na parte interna do para-brisa com as seguintes informações:

- a) Veículo Aferido / Licenciado;
- b) Data da Inspeção;
- c) Data de Validade da Inspeção.

§ 1º Os veículos com placas do Município deverão ser identificados com adesivos na cor verde.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.303, de 20 de junho de 2018 Fls. 2 de 3

§ 2º Os veículos com placas de outros Município deverão ser identificados com adesivos na cor vermelha.

§ 3º A Guarda Civil Municipal será responsável pela adesivação e o fornecimento do adesivo.

§ 4º O adesivo será afixado na primeira inspeção, realizada anualmente.

§ 5º A validade da inspeção será de um ano.

Art. 4º Aos veículos automotores utilizados para propaganda sonora volante fica proibido a emissão da propaganda quando o veículo, em funcionamento, estiver parado em semáforos e/ou estacionado nas vias públicas.

Art. 5º As empresas constituídas com os fins específicos de prestar serviços de propaganda sonora volante somente poderão exercer a atividade no território do Município, após devidamente cadastradas no Cadastro de Contribuintes do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), com alvará atualizado e com ramo de atividade compatível com a atividade de propaganda.

Art. 6º Todos os veículos credenciados pela Prefeitura para a prestação do serviço de propaganda sonora volante deverão possuir identificação nas partes laterais, de forma visível para facilitar o trabalho da fiscalização.

§ 1º A identificação nas laterais do veículo deverá ser realizada mediante a colocação de faixa ou adesivo, medindo 50 x 30 cm (comprimento x largura), com as inscrições do nome e telefone da empresa, em caracteres legíveis e em língua portuguesa.

§ 2º Nos veículos deverá ser mantida também a cópia do alvará ou licença para o exercício da atividade.

Art. 7º É proibida a utilização de veículos de passeio, pertencentes a particulares, para prestação de serviços de propaganda sonora volante, sem a devida licença municipal, bem como, sem a identificação do adesivo constante no art. 2º deste decreto.

Art. 8º Todas as vezes que o prestador de serviço de propaganda sonora volante, trocar algum equipamento ou veículo, deverá comparecer a Sede da Guarda Civil Municipal para nova aferição e adesivação de regularização.

Art. 9º Fica proibido o serviço de propaganda sonora volante por meio de veículos:

I - de tração animal;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.303, de 20 de junho de 2018 Fls. 3 de 3

II - reboque ou semirreboque;

III - ônibus e micro-ônibus;

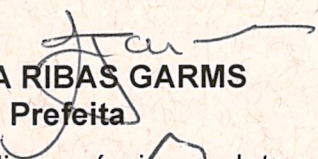
IV - outros, por determinação do órgão municipal de trânsito.

Art. 10. Pelo descumprimento do disposto no presente regulamento, sujeitar-se-á o infrator às sanções previstas no Código de Posturas Municipais e Código de Meio Ambiente do Município.

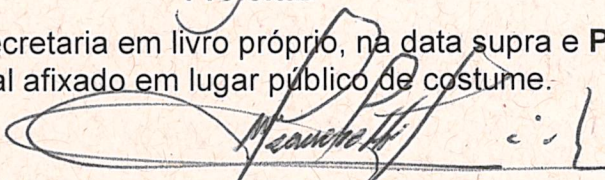
Art. 11. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de junho de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 23 / 06 / 18 Edição: 3892
Visto do servidor responsável: FR